



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Gabinete do Deputado Estadual **Idazio da Perfil**

### **PROJETO DE LEI Nº 87/2025**

**Altera o inciso V do § 3º do artigo 78-C, da Lei Ordinária nº 1.351, de 14 de novembro de 2019, e dá outras Providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Altera o inciso V do § 3º do artigo 78-C, da Lei nº 1.351, de 14 de novembro de 2019,) que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78-C. [...]

§ 3º [...]

[...]

V – Cultura efetiva: exploração agropecuária, extrativista, mineração, florestal, pesqueira, turismo, comercial, industrial e serviços ou quaisquer outras atividades similares que envolvam a exploração do solo.  
**(NR).**

[...]”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Gabinete do Dep. Estadual Idazio da Perfil, 08 de abril de 2025.

---

Idazio Chagas de Lima  
Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro

**Aos Nobres Pares e Comissões que analisam proposições da Assembleia Legislativa de Roraima. Eu Dep. Est. Idazio Chagas de Lima, vem muito respeitosamente com fulcro no Regimento Interno desta Solene Casa.**

**Art. 107.** O exercício do mandato se inicia com a posse.

**Art. 108.** São direitos do deputado, uma vez empossado:

**II** – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

**Art. 185.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia.

**§ 1º** As proposições poderão consistir em:

**III** – projeto de lei ordinária;

**Pretender a seguinte proposição, pelos fatos e fundamentos presentes na justificativa.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



## JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Lei visa modificar o inciso **V do § 3º do Art. 78-C**, da **Lei nº 1.351 de novembro de 2019**. Para torna a utilização do solo e sua exploração mais abrangentes pelos beneficiários ou desintrusados, dando a esses o direito de uso e exploração da área de forma mais ampla, conforme os requisitos previstos na legislação.

**Peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.**